Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS, MINERÁRIAS E GESTÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS

Processo: 202400017011221

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Análise processual Solicitação Ipê 102479/2025 - Licença Corretiva

PARECER TÉCNICO SEMAD/GEIMA-21149 Nº 21/2025

Solicitação Ipê nº: 102479/2025
Processo Ipê nº: 2025263
Empreendedor: CM DE OLIVEIRA LTDA (35.577.404/0001-27)
Empreendimento: CM DE OLIVEIRA LTDA - INHUMAS (GO)

1. INTRODUÇÃO E ANÁLISE GEOESPACIAL

Trata-se de solicitação formalizada no Sistema Ipê, em 10/02/2025, contendo requerimento de LICENÇA CORRETIVA - LC para o empreendimento CM DE OLIVEIRA LTDA (35.577.404/0001-27) , para as atividades:

a) C1.1 - Frigorífico e/ou abate de bovinos, equinos, muares, caprinos, suínos e taiaçuídeos ou pecarídeos (capacidade instalada de 500,00 cabeças/dia, Classe 5);

b) E9.8 - Aplicação no solo de lodo de estação de tratamento de efluente, landfarming e outras técnicas similares (área de 9,40 hectares, Classe 2);

c) E6.3 - Tratamento de efluentes industriais (capacidade instalada de 45,00 l/s, Classe 4);

d) C13.2 - Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha (Capacidade instalada de 120,00 toneladas/dia, Classe 5).

Convém pontuar que trata-se de processo integrado entre duas empresas, sendo um frigorífico (CM DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 35.577.404/0001-27) e uma graxaria (MASTER AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 13.263.292/0001-05), que possuam estruturas em comum, tais como a estação de tratamento de efluentes, estação de tratamento de água, caldeiras, estacionamento, dentre outras.

Em relação ao histórico dos empreendimentos, tanto o frigorífico quanto a graxaria encontram-se implantados e estavam operando até a data do embargo EMB-14012025143644, descrito no Processo Inã PR - 00127/2025, e embargo EMB-14012025134517, descrito no Processo Inã PR - 00121/2025. Durante fiscalização ambiental realizada por esta SEMAD no dia 14/01/2025, foram apresentadas licenças ambientais municipais de funcionamento, porém, as licenças foram consideradas inválidas, devido às Classes de enquadramento dos respectivos empreendimentos. De acordo com a resolução CEMAm nº 148 de 2022, o município de Inhumas possui competência Nível 2 para o licenciamento de atividades de impacto local. Conforme Resolução CEMAm nº 259 de 2024, para a atividade C1.1 (frigorífico e/ou abate de bovinos, equinos, muares, caprinos, suínos e taiaçuídeos ou pecarídeos), tanto o Nível 1 quanto o Nível 2 de competência para o licenciamento permitem que o município licencie até a Classe 4. A Classe 4 corresponde ao porte Pequeno (maior ou igual a 10 cabeças até 199 cabeças), com potencial poluidor Alto. No caso em questão, o frigorífico CM DE OLIVEIRA LTDA possui capacidade para abater 500 cabeças de gado por dia, o que caracteriza o empreendimento no porte médio e potencial poluidor alto, classificando o mesmo na Classe 5. Quanto à atividade C13.2 (Processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha), a Resolução CEMAm nº 259 de 2024 descreve que para credenciamento Nível 2 é permitido o licenciamento a nível municipal somente até a Classe 3. A graxaria MASTER AGROINDUSTRIAL LTDA possui capacidade instalada de 120,00 toneladas/dia, se enquadrando em Classe 5.

Sendo assim, os empreendimentos buscam se regularizar perante esta secretaria, por meio do requerimento de Licença Corretiva. No dia 26/02/2025 foi cadastrada a NOTIFICAÇÃO Doc. 8645/2025, solicitando a

complementação/substituição de estudos e geometrias. Nesse contexto, este parecer técnico trata da análise processual dos documentos enviados no retorno da NOTIFICAÇÃO Doc. 8645/2025.

Para a elaboração do presente Parecer Técnico, foi realizada análise de geoprocessamento, por meio de informações geoespaciais disponibilizadas no portal SIGA-GO (http://siga.meioambiente.go.gov.br/), no siCAR (https://www.car.gov.br), e também considerando imagens históricas de satélite disponibilizadas no geoserver da SEMAD e na Plataforma Brasil Mais/Planet. Desta forma, por meio do software QGIS, utilizando-se o sistema de coordenadas UTM, o sistema geodésico SIRGAS 2000 e o elipsoide planimétrico, e tendo como referência para a análise os documentos e arquivos vetoriais apresentados no Sistema IPÊ, fez-se a análise da Área Diretamente Afetada – ADA e da Área de influência (AI) do empreendimento.

No retorno da notificação, alguns dados geoespaciais previamente negados foram substituídos para análise:

- ADA CEDRO - ATT.kml
- ÁREA DE DISPOSIÇÃO DE LODO DA ETEI - CEDRO ALIMENTOS.kml
- PONTOS DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR.kml
- AI - ATT.kml
- FOSSA E SUMIDOUROS - CEDRO E MASTER - ATT.kml

As geometrias da área diretamente afetada - ADA, dos pontos de monitoramento da qualidade do ar, da área de influência - AI e dos pontos dos sistemas individuais de tratamento de esgoto sanitário foram aprovadas no retorno da notificação, visto que as correções previamente solicitadas foram realizadas. Quando à geometria da área de aplicação de biossólidos, foi realizada a substituição do arquivo de forma a contemplar somente a área previamente utilizada para aplicação de lodo/biossólidos, e retirada a área para a qual o empreendimento deseja solicitar ampliação para futura utilização. Considerando que a área previamente utilizada para aplicação de lodo não possui anuência do proprietário, registros das quantidades aplicadas e dos controles ambientais realizados, nem estudo agronômico para planejamento da continuidade da atividade, esta deverá ser descomissionada. A geometria foi aprovada para fins de conferência no Sistema Ipê, porém, recomenda-se que o deferimento do processo só seja realizado mediante a inserção das seguintes condicionantes relacionadas à atividade de aplicação de biossólidos:

- FICA VEDADA A APLICAÇÃO DE BIOSSÓLIDOS NO SOLO DA(S) ÁREA(S) UTILIZADA(S) ANTES DA EMISSÃO DESTA LICENÇA CORRETIVA, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DE NOVAS ÁREAS DE APLICAÇÃO SEM QUE SEJA REQUERIDA E DEFERIDA A LICENÇA DE AMPLIAÇÃO;

- FICA VEDADA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE COMPOSTAGEM, QUE DEVERÁ SER REQUERIDA POR MEIO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE LICENÇA DE AMPLIAÇÃO, NO QUAL DEVERÃO SER APRESENTADOS OS ESTUDOS, GEOMETRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES; APRESENTAR ALTERNATIVA TÉCNICA PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DO LODO, RÚMEN, CINZAS E/OU QUALQUER OUTRO RESÍDUO PREVIAMENTE APLICADO NO SOLO, QUE DEVE SER ACOMPANHADA POR ART E CONTRATOS DE DESTINAÇÃO COM EMPRESAS TERCEIRIZADAS, SE FOR O CASO;

- APRESENTAR RELATÓRIO TÉCNICO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO (ACOMPANHADO DE IMAGENS DATADAS, CONTENDO COORDENADAS GEOGRÁFICAS) CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL DA(S) ÁREA(S) DE APLICAÇÃO DE BIOSSÓLIDOS UTILIZADA(S) ANTES DA EMISSÃO DA LICENÇA CORRETIVA E PROPONDO DESCOMISSIONAMENTO ADEQUADO, COM CRONOGRAMA, CASO AINDA NÃO TENHA SIDO DESATIVADA. PRAZO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA LICENÇA.

- APRESENTAR ALTERNATIVA TÉCNICA PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DO LODO, RÚMEN, CINZAS E/OU QUALQUER OUTRO RESÍDUO PREVIAMENTE APLICADO NO SOLO, ACOMPANHADA POR ART E CONTRATOS DE DESTINAÇÃO COM EMPRESAS TERCEIRIZADAS, SE FOR O CASO. PRAZO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA LICENÇA.

2. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E LAUDOS INSERIDOS NO SISTEMA IPÊ

2.1. MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Documento aprovado, visto que as complementações previamente solicitadas foram realizadas.

2.2. PROJETO DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (FONTES FIXAS)

Documento aprovado, visto que as complementações previamente solicitadas foram realizadas.

2.3. AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE PASSIVOS AMBIENTAIS

Foi apresentado como anexo ao MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES uma versão complementada do Relatório de Avaliação Preliminar de Passivos Ambientais. Considerando o curto tempo de resposta à notificação, e que não foram realizadas complementações razoáveis no documento, entende-se que deve será exigido mediante condicionante a reapresentação do documento, seguindo os critérios previamente orientados no PARECER TÉCNICO SEMAD/GEIMA-21149 Nº 14/2025, previamente emitido durante a análise da Solicitação Ipê 102479/2025.

A Avaliação Preliminar de Passivo Ambiental apresentada não descreve o histórico do empreendimento de maneira abrangente, considerando as ampliações e adaptações que foram sendo realizadas na área ao longo dos anos. O estudo se limitou a afirmar que o uso passado era para agricultura. No entanto, nota-se pelo histórico de imagens de satélite que as estruturas das indústrias, após as instalações iniciais, foram passando por alterações/ampliações ao longo dos anos. Sendo assim, é necessário que seja realizado estudo abrangente do histórico do local, entrevistas com os responsáveis legais (atuais e/ou anteriores) e colaboradores, bem como levantamento de plantas e projetos antigos, por exemplo, para averiguar as possíveis alterações de localização dos pontos críticos a serem alvo da investigação de passivo ambiental.

Não foi avaliada a área utilizada para aplicação de biossólidos previamente ao embargo das indústrias e áreas de tubulações subterrâneas utilizadas para transporte de efluente bruto e tratado (atuais e possivelmente descomissionadas). Não foi evidenciado se houve estudo acerca do histórico de derramamentos em áreas de oficina mecânica e áreas de acondicionamento/armazenamento de resíduos sólidos, o estudo se limita a afirmar que durante a vistoria não foram identificadas manchas no solo. Não foi mencionado no estudo o histórico de acidentes ocorridos, ou se houve consulta quanto à reclamações previamente registradas por parte da população e quanto às reformas realizadas na área, por exemplo. Também não consta memorial fotográfico robusto evidenciando os pontos inspecionados durante vistoria de campo. O memorial fotográfico apresentado é o mesmo do Memorial de Caracterização do Empreendimento, que visa basicamente ilustrar as unidades produtivas e acessórias existentes no empreendimento.

Sobre as caixas de utilidades (coletoras e de passagem), foi afirmado na página 217 que "Durante a inspeção de campo foram identificados sinais de obstrução, vazamento ou falta de manutenção que diminuíam a eficiência do sistema. Sendo assim, algumas caixas não estão funcionando corretamente, mas já passam por adequação". O Responsável Técnico afirma que as adequações estruturais são suficientes para sanar o passivo, fato que o órgão discorda, pois os vazamentos previamente ocorridos podem ter acarretado em contaminação do solo e água subterrânea.

Em relação ao esgoto sanitário, o Responsável Técnico afirma na página 218 que o frigorífico "possui duas fossas sépticas instaladas, porém, atualmente, elas não estão funcionando corretamente por conta de um subdimensionamento". Se há o subdimensionamento, entende-se que pode existir vazamento, o que acarretaria na necessidade de estudo mais detalhado de passivo ambiental na área, e o profissional descartou a necessidade de avaliação confirmatória nesse ponto. Também não foi apresentado croqui da área em estudo, contemplando o modelo conceitual com as fontes a serem investigadas, nem plano de amostragem robusto para ser validado pelo órgão. Pontua-se também que não foi elaborada ficha técnica, conforme prevê a NBR 15515-1.

O Relatório de Avaliação Preliminar de Passivo Ambiental deverá ser reapresentado em conformidade com a ABNT NBR 15515-1, abrangendo a totalidade do empreendimento. O estudo deve incluir uma avaliação detalhada do contexto ambiental, identificando todas as fontes suspeitas e potenciais de contaminação associadas às operações atuais e históricas, incluindo a área das lagoas de estabilização, áreas previamente utilizadas para aplicação de biossólidos, áreas nas quais existam tubulações em uso e desativadas, áreas de armazenamento de produtos químicos e/ou combustíveis, áreas de acondicionamento e armazenamento de resíduos sólidos, áreas dos geradores, oficina mecânica, caixas separadoras de água e óleo, dentre outras. Deve-se desenvolver um modelo conceitual robusto, considerando as características geológicas e hidrogeológicas da área, para subsidiar as etapas subsequentes de investigação, como a investigação confirmatória.

No caso de incertezas quanto à localização de todas as tubulações subterrâneas, torna-se essencial avaliar sua integridade e localização por meio de métodos geofísicos. Essa medida é necessária para identificar possíveis tubulações desconhecidas e não mapeadas pelo empreendimento, as quais podem configurar fontes suspeitas ou potenciais de contaminação. Dada a grande extensão da área do empreendimento, a ausência de técnicas de screening para direcionar e definir adequadamente os pontos de sondagem e amostragem pode comprometer a representatividade e a precisão da investigação. Por isso, é fundamental adotar metodologias de triagem para garantir que todas as áreas suspeitas sejam devidamente investigadas. No novo Relatório de Avaliação Preliminar devem ser disponibilizadas as plantas de locação com as unidades produtivas e acessórias do empreendimento, contendo também o traçado das tubulações.

Considerando a complexidade para elaboração adequada do estudo, entende-se que a entrega do relatório de Avaliação Preliminar adequado pode ser condicionada, já que este estudo requer tempo e detalhamento para que resulte na qualidade necessária. No entanto, deve ficar condicionada também a obrigatoriedade de submissão do Relatório de Avaliação Preliminar para análise e aprovação prévia da SEMAD, e, somente após a aprovação do Relatório de Avaliação Preliminar por parte do órgão, o empreendimento poderá proceder com a Investigação Confirmatória, garantindo a conformidade com as normativas vigentes e estabelecendo as bases para a definição de um Plano de Amostragem adequado. Ou seja, não é indicado que o Responsável Técnico e os Responsáveis Legais façam qualquer tipo de sondagem e perfuração de poços antes da aprovação do Relatório de Avaliação Preliminar, para que as etapas futuras sejam precedidas de aprovação, evitando a necessidade de notificações e retrabalho futuro.

Sendo assim, recomenda-se a inclusão da seguinte condicionante:

- REAPRESENTAR AVALIAÇÃO PRELIMINAR DO RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL DO COMPLEXO INDUSTRIAL EM CONFORMIDADE ABNT NBR 15515-1, CONSIDERANDO: TODA ÁREA DO EMPREENDIMENTO; O HISTÓRICO DAS CONSTRUÇÕES INICIAIS E SUAS DESTINAÇÕES; AS ETAPAS E FINALIDADES DAS AMPLIAÇÕES REALIZADAS NO DECORRER DO PERÍODO ENTRE A INSTALAÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA; APRESENTAÇÃO DE PLANTAS E PROJETOS ANTERIORES E ATUAIS. DEVERÁ SER EVIDENCIADA POR MEIO DE IMAGENS DE SATÉLITES, REGISTROS FOTOGRÁFICOS, ENTREVISTAS E/OU RELATOS DE COLABORADORES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS/LEGAIS ANTIGOS E ATUAIS PARA AS RECEPTIVAS ATIVIDADES. OBSERVAR DEMAIS CONSIDERAÇÕES APRESENTADAS NO ITEM 2.3 DO PARECER TÉCNICO SEMAD/GEIMA-21149 Nº 14/2025, PRINCIPALMENTE ACERCA DA NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL NA ÁREA DAS LAGOAS DE ESTABILIZAÇÃO, QUE NÃO POSSUEM SISTEMA DE IMPERMEABILIZAÇÃO, E NA(S) ÁREA(S) DE APLICAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E/OU BIOSSÓLIDOS UTILIZADA(S) ANTES DA EMISSÃO DA LICENÇA CORRETIVA. NÃO SERÁ ADMITIDA QUALQUER INTERVENÇÃO OU PROCEDIMENTO REALIZADO PARA A AVALIAÇÃO CONFIRMATÓRIA SEM AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA SEMAD. PRAZO: 120 DIAS.

2.4. MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES

Algumas pendências previamente notificadas no documento foram apresentadas e sanadas, tais como: proposta de instalação de medidor ultrassônico de vazão, com medição e registro instantâneo; projeto contemplando planta baixa, corte e fluxograma da ETEI e lagoas de tratamento; correção das divergências entre as dimensões das lagoas; justificativa para parâmetros de projeto; apresentação dos dados operacionais das peneiras, decanter e flotador; proposta de alternativas de melhoria de eficiência para o sistema; cronograma para plantio de gramíneas nas áreas de entorno das lagoas.

Porém, os estudos de autodepuração precisarão ser reapresentados. Conforme o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 26017A apresentado (pág. 49), o laudo de análise do corpo receptor a montante apresenta concentração de DBO superior ao valor utilizado como parâmetro de entrada para o estudo de autodepuração do corpo receptor atualmente utilizado. Não foram apresentadas as concentrações de DBO calculadas ao longo da distância para o parâmetro DBO e para os parâmetros que podem acarretar na eutrofização do corpo hídrico lêntico (nitrogênio e fósforo, por exemplo). Além disso, no estudo de autodepuração para o ponto de destinação atual o quadro de resultados apresenta distâncias incompatíveis com a realidade, em km.

No estudo de autodepuração para o novo local de lançamento proposto, em corpo hídrico lótico, foram utilizadas concentrações de DBO e OD a montante que não necessariamente condizem com a realidade do local, sendo necessário análises para comprovação das concentrações. Não foi modelada a zona de autodepuração para o parâmetro DBO e as distâncias da modelagem de OD também são incoerentes. Considerando que o empreendimento propõe a troca do ponto de lançamento, substituindo o lançamento em corpo lêntico para lançamento em corpo hídrico lótico, localizado a cerca de 1,9 km da área da indústria, o documento será aprovado, desde que sejam incluídas na licença corretiva condicionantes específicas (conforme Informação Técnica nº 5/2025/SEMAD/GEIMA-21149) exigindo a comprovação da troca do local de lançamento, bem como a reapresentação dos estudos de autodepuração e monitoramento com frequência semanal e quinzenal do efluente bruto/tratado e dos pontos de lançamento (montante/jusante), visto que o empreendimento não possui o histórico de laudos de monitoramento, para que seja compreendida qual é a eficiência do tratamento realizado e os efeitos nos corpos receptores.

A modificação do local de lançamento é entendida, neste caso, como uma melhoria ambiental para o sistema e para a comunidade do entorno, visto que o corpo hídrico de água corrente possivelmente assimilará o lançamento de maneira mais apropriada. Porém, essa melhoria só poderá ser avaliada de maneira mais detalhada após o retorno da operação do empreendimento e da estação de tratamento de efluentes, visto que o empreendimento não realizava um monitoramento robusto do efluente bruto/tratado e do corpo receptor previamente utilizado, a montante e a jusante do lançamento.

Sabe-se que o embargo das atividades acarreta em impacto socioeconômico para a região, visto que os dois empreendimentos (CM DE OLIVEIRA LTDA e MASTER AGROINDUSTRIAL LTDA) totalizam em 320 empregos diretos e 100 empregos indiretos na fase de operação, conforme declarado pelo Responsável Técnico no requerimento do processo. Há também o impacto da paralisação das atividades para toda a cadeia produtiva, que envolve não somente o frigorífico e a graxaria em análise, mas também os produtores rurais que atuam na criação de animais bem como outros frigoríficos que enviam seus subprodutos para a graxaria.

No entanto, entende-se que o deferimento do processo só é válido se forem incluídas as condicionantes específicas a seguir:

- APRESENTAR ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO DO LANÇAMENTO DO EFLUENTE TRATADO NO CORPO HÍDRICO AO QUAL O LANÇAMENTO É REALIZADO ATÉ A TROCA (RESERVATÓRIO/BARRAGEM DE ÁGUA) COM MODELAGEM DE AUTODEPURAÇÃO, DEVENDO CONTER O HISTÓRICO DE VAZÃO E CONCENTRAÇÃO DE DBO (DEMANDA BIOQUÍMICA DE OXIGÊNIO) DO EFLUENTE TRATADO. ADOTAR A VAZÃO DE REFERÊNCIA Q95% DO CORPO HÍDRICO RECEPTOR, ESTABELECIDO NO PONTO DE LANÇAMENTO DE EFLUENTE TRATADO, E AS CONCENTRAÇÕES DAS SUBSTÂNCIAS CARACTERÍSTICAS DAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO. PRAZO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DESTA LICENÇA.

- APRESENTAR RELATÓRIO TÉCNICO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO (ACOMPANHADO DE IMAGENS DATADAS, CONTENDO COORDENADAS GEOGRÁFICAS, E ART DE EXECUÇÃO) SOBRE A ALTERAÇÃO DO PONTO DE LANÇAMENTO DO EFLUENTE TRATADO, DEVENDO SER LANÇADO EM CORPO HÍDRICO RECEPTOR QUE PROPORCIONARÁ MELHOR VAZÃO E CAPACIDADE DE ASSIMILAÇÃO DA CARGA ORGÂNICA, A SER COMPROVADA POR MEIO DE ESTUDO DE VIABILIDADE AMBIENTAL, INCLUINDO MODELAGEM DA DISPERSÃO DO EFLUENTE. DEMONSTRAR A MITIGAÇÃO DO DANO E CONDIÇÕES DA QUALIDADE DA ÁGUA DO CORPO HÍDRICO ANTES DA IMPLANTAÇÃO, DEVENDO CONTER MINIMAMENTE PARÂMETROS COMO DBO (DEMANDA BIOQUÍMICA DE OXIGÊNIO), DQO (DEMANDA QUÍMICA DE OXIGÊNIO), PH, SÓLIDOS SUSPENSOS TOTAIS (SST), NITROGÊNIO E FÓSFORO, CONSIDERANDO OS LIMITES ESTABELECIDOS PELA CONAMA N. 357/2005, ANTES DO LANÇAMENTO DO EFLUENTE. PRAZO: 45 DIAS APÓS EMISSÃO DA LICENÇA.

- APRESENTAR RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO (ACOMPANHADO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS E ART DE EXECUÇÃO) DO MEDIDOR ULTRASSÔNICO DE VAZÃO, COM MEDIÇÃO E REGISTRO INSTANTÂNEO DAS VAZÕES. PRAZO: 30 DIAS.

- APRESENTAR RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO QUE ATESTE, POR MEIO DE EVIDÊNCIAS (DESCRITIVAS, FOTOGRÁFICAS, DOCUMENTAIS E OUTRAS), A EFICIÊNCIA DE REMOÇÃO DOS POLUENTES E A CONFORMIDADE SEGUNDO NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. NOS PRIMEIROS 60 DIAS APÓS A EMISSÃO DA LICENÇA, REALIZAR COLETAS E ANÁLISES LABORATORIAIS SEMANAIS (CORPO RECEPTOR, A MONTANTE E JUSANTE, E EFLUENTE BRUTO E TRATADO) E, APÓS ISSO, AS COLETAS PODERÃO SER QUINZENAIS. CONSIDERAR, NO MÍNIMO, OS SEGUINTES PARÂMETROS: ALCALINIDADE, CLORETOS, COLIFORMES TERMOTOLERANTES, COR, DBO5, DQO, DUREZA, E. COLI, FÓSFORO TOTAL, MATERIAIS SEDIMENTÁVEIS, NITROGÊNIO AMONIACAL TOTAL, NITROGÊNIO ORGÂNICO TOTAL, NITROGÊNIO TOTAL, ÓLEOS E GRAXAS, OXIGÊNIO DISSOLVIDO, PH, SÓLIDOS DISSOLVIDOS TOTAIS, SÓLIDOS SUSPENSOS TOTAIS, TEMPERATURA E TURBIDEZ. O RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVERÁ ADICIONAR DEMAIS SUBSTÂNCIAS PASSÍVEIS DE SEREM FORMADAS, CONSIDERADAS ESPECÍFICAS DA ATIVIDADE PRODUTIVA, SE FOR O CASO. APRESENTAR LAUDOS LABORATORIAIS E CADEIA DE CUSTÓDIA DA COLETA DE AMOSTRAS, QUE DEVERÃO SER COLETADAS E ANALISADAS POR LABORATÓRIOS ACREDITADOS PELO INMETRO CONFORME NORMA ISO/IEC17025. PRAZO: 120 DIAS.

2.5. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Documento aprovado, visto que as complementações previamente solicitadas foram realizadas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS

Além da análise processual dos itens supracitados, foi elaborada a Informação Técnica nº 5/2025/SEMAD/GEIMA-21149, tratando da necessidade de inserir condicionantes específicas, condicionantes orientativas, vedações e complementações às condicionantes já existentes no Sistema Ipê.

Considerando as informações supracitadas, e considerando que o embargo das atividades acarreta em impacto socioeconômico para a região, recomendo o deferimento do processo, desde que a licença seja concedida em caráter precário, com prazo de validade de 2 (dois) anos, e desde que sejam acatadas as propostas de condicionantes inseridas na Informação Técnica nº 5/2025/SEMAD/GEIMA-21149, visto que existem documentos e estudos que não foram integralmente apresentados, e que devido à sua complexidade necessitam de maior tempo para elaboração e/ou necessitam da operação do empreendimento para obtenção de dados.

Nestes termos, portanto, encaminha-se este parecer técnico para a Gerência de Licenciamento Ambiental de Atividades Industriais, Minerárias e Gestão de Áreas Contaminadas - GEIMA, para os encaminhamentos e deliberações que se fizerem necessários.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2025.

THAIS BORINI DE CASTRO

Técnica Ambiental

Documento assinado eletronicamente por **THAIS BORINI DE CASTRO**, **Técnico (a) Ambiental**, em 27/02/2025, às 16:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **71338090** e o código CRC **D34FDE64**.

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS, MINERÁRIAS E GESTÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS
Av. José Leandro da Cruz, 1578 – Parque Amazônia, Goiânia – GO, 74843-010

Referência: Processo nº 202400017011221 SEI 71338090